



Lei nº 631/2001
De 08 de maio de 2001

**“ESTABELECE NORMAS PARA A
UTILIZAÇÃO DA CAÇAMBA
RASPADEIRA NO MUNICÍPIO.”**

**Ione Olarte Caminha, Prefeita
Municipal de Manoel Viana- RS**
Faço saber, em disposto no artigo 56
da Lei Orgânica Municipal, que a
Câmara Municipal aprovou e Eu
sanciono a presente Lei.

Art. 1º- Fica o Executivo Municipal autorizado a prestar serviço de caçamba raspadeira(scrape) nas propriedades rurais do município de Manoel Viana, para a construção e/ou reforma de tanques e açude.

Art. 2º- Serão beneficiados por esta Lei, todos os produtores rurais do Município, sendo atendidos prioritariamente produtores com até quatro módulos fiscais(140 ha).

Parágrafo único: Os produtores rurais que possuem mais de quatro módulos fiscais serão atendidos quando todos os outros tiverem sido deferidos.

Art. 3º- Para usufruírem do serviço, os produtores não poderão estar em débito com o Erário Público Municipal e deverão possuir talão de produtor com Inscrição Estadual do município de Manoel Viana.

Art. 4º- Os produtores deverão recolher uma taxa de manutenção do equipamento aos cofres públicos municipais (FUNDEA), antes da execução do serviço, no valor equivalente à vinte e dois(22) litros de óleo diesel por hora trabalhada (para produtores com até quatro módulos fiscais). Para aqueles que possuam área superior à quatro módulos fiscais, o custo/hora será de vinte e sete(27) litros de diesel.

Parágrafo único: o limite máximo de uso do equipamento, por produtor, será de trinta e duas(32) horas.

I - Não havendo mais inscritos e havendo disponibilidade do equipamento, poderá ser feito novamente para o mesmo produtor.

II – O disposto no parágrafo único poderá sofrer uma prorrogação de no máximo 30%, quando houver necessidade de conclusão da obra.

Art. 5º- O uso do equipamento será de forma regionalizada, ou seja, serão atendidos todos os produtores inscritos de uma mesma localidade a menos que não haja condições de se realizar o serviço, prevalecendo os critérios da ordem de inscrição e localização simultaneamente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Manoel Viana

"Unir para fortalecer"

- Art. 6º- Os produtores deverão se cadastrar junto a Secretaria da Agropecuária, Indústria e Comércio antecipadamente, acatando as normas técnicas oficiais após vistoria e levantamento do técnico responsável.
- Art. 7º- A caçamba raspadeira(scrape) deverá ser acompanhada obrigatoriamente pelo trator designado para o referido serviço.
- Art. 8º- Fica o COMAP- Conselho Municipal de Agricultura e Pecuária autorizados a resolver os casos omissos na presente Lei.
- Art. 9º- Revogadas as disposições em contrário esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, Manoel Viana, RS, 08 de maio de 2001

IONE OLARTE CAMINHA
Prefeita Municipal

Registre- se e Publique- se
Em 08 de maio de 2001

Rosane Colpo Durlo
Secretária de Governo



"Unir para fortalecer"

JUSTIFICATIVA

Sr. Presidente,
Srs. Vereadores.

Versa o presente Projeto de Lei nas normas de utilização da Caçamba Raspadeira (Scrape) do Município, onde beneficia principalmente aos produtores que possuem até quatro módulos fiscais (140 há) por terem prioridade no atendimento e uma taxa mais reduzida por hora trabalhada.

Entendemos que todos os produtores tem o direito ao serviço, uma vez que são contribuintes ativos do Município.

Certos da atenção e aprovação deste Projeto de Lei que encaminhamos em REGIME DE URGÊNCIA para que possamos dar início ao serviço já demandado pelos produtores.

Atenciosamente,

IONE OLARTE CAMINHA
Prefeita Municipal